

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20190011 PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2019

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA E A EMPRESA MARTA APARECIDA PARANHOS-ME

O Município de PIÇARRA, através do(a) CAMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.620.190/0001-02, com sede na AVENIDA ARAGUAIA, N 682, representado por MARCOS ROGÉRIO DE SOUSA CHAGAS, Presidente, portador do CPF nº 802.620.153-15, residente na Rua Pará s/nº, Centro, Piçarra-Pa, na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e MARTA APARECIDA PARANHOS -ME, inscrito(a) no CNPJ 17.179.216/0001-69, com sede na Rua Wilson Ribeiro nº 277, Setor Miritizal, Melgaço-PA, CEP: 68.490-000, representada por MARTA APARECIDA PARANHOS, inscrito(a) no CPF: 639.970.292-53 com sede na Rua Tancredo Neves s/nº, Centro, Piçarra-PA, CEP: 68.575-000, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, VISANDO ACOMPANHAR E ATENDER NAS DEMANDAS ESPECIAIS REFERENTES À EXECUÇÃO TÉCNICA DA CONTABILIZAÇÃO ORCAMENTARIA-FINANCEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DESTE MUNICÍPIO.

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2020 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de 01.12.2020 findando-se em 31.12.2020.

CLÁUSULA QUARTA - FUNDAMENTO LEGAL

Art. 57, inciso II, \$ 2° da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.



E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

	PIÇARRA - PA, 27 de novembro de 2020	
	CAMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA CNPJ(MF) 01.620.190/0001-02 CONTRATANTE	
	MARTA APARECIDA PARANHOS -ME CNPJ 17.179.216/0001-69 CONTRATADO(A)	-
Festemunhas:		
1.	2.	





ESTADO DO PARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA CNPJ/ MF – 01.620.190/0001-02

JUSTIFICATIVA DE ADITAMENTO CONTRATUAL

Assunto: Aditivo de Prazo Contrato nº 20190011

Processo de Inexigibilidade nº 002/2019 **Objeto:** Contratação de serviços contábeis.

O Contrato de nº 20190011 terá sua vigência expirada em 30 de novembro de 2020. Tendo em vista, a necessidade de continuidade do serviço técnico de consultoria e assessoria contábil, visto trata-se de serviço indispensável à orientação e acompanhamento no processo de registro de documentos públicos, prestação de contas junto aos Órgãos de controle, na execução das matérias de Planejamento, gerenciamentos dos gastos públicos, auxílio no processo de tomada de decisão de acordo com os parâmetros de Contabilidade Aplicados ao Setor Público, bem como por não dispormos na nossa estrutura administrativa, de um quadro de profissionais habilitados tecnicamente para o setor indicado, dessa forma, surge a necessidade de manter a prestação do serviço contábil, diante da qualidade dos serviços prestados, da manutenção dos preços, na confiabilidade do gestor deste Município, e ainda, no comprometimento dos profissionais contratados. Vale constatar que a presente solicitação de aditivo se refere ao período de apenas 01 (um) mês.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

- a) A manutenção da prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que os servidores já estão integrados com a forma de prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil, evitando inadaptações que poderiam gerar novos custos;
- b) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzidos os efeitos desejados quanto às orientações e acompanhamento dos serviços prestados;
- c) Os serviços de consultoria e assessoria contábil, tem natureza contínua, dada à necessidade permanente de orientação técnica, bem como acompanhamento das prestações de contas;
- d) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, II, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da consultoria e assessoria contábil podem chegar a 60 (sessenta) meses.

Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize a prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

Piçarra-Pa, 23 de novembro de 2020.

Raquel Santos Lima Controle Interno Portaria nº 002/2019 - CMP

Raquel Santos Lima Controle Interno Portaria 002/2019 CMP R Roman OUL MPCMP